



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2020

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Siriri pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de um imóvel (casa) situado à Praça Dr. Mário Pinotti nº 270, centro, nesta cidade de Siriri/SE, de propriedade da Sra. **MARIA CLARA DO PRADO MOURA**, que servirá para atender as necessidades das instalações e funcionamento do Almoxarifado Central, neste município, pelo prazo de aproximadamente 12 (doze) meses.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo **Decreto nº. 02/2020, de 02 de janeiro de 2020**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina - instalação e funcionamento do: Almoxarifado Central, neste município - sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

Considerando que o imóvel situa-se em local que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo;

Considerando que o imóvel, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação pretendida;

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha da mesma;

Considerando que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que a casa ou imóvel a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE

fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que a pretendida locação está prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, totalizando, no período a ser locado, de 12 (onze) meses, Valor Global de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02000-Prefeitura Municipal de Siriri
02004-Secretaria Municipal de Administração
2004- Manutenção da Secretaria de Administração
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte de Recursos: Próprios/Royalties.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Siriri/Se, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2020

Adenilson do Espírito Santo
Presidente da CPL

Jorge do Prado Melo
Membro da CPL

Robson Ferreira Santos
Membro da CPL

Maria Ivete Cavalcante Brasil Oliveira
Membro da CPL

Ratifico. Publique-se
Em, 02 de janeiro de 2020.

JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal